



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1408/16
PLL N° 134/16

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER N° 041 /17 – CUTHAB

Tomba o imóvel conhecido como Armazém A7, localizado no Cais Mauá.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Sofia Cavedon, Adeli Sell, Eng° Comassetto, Jussara Cony, Mario Manfro, Rodrigo Maroni, Cláudio Janta, Fernanda Melchionna, Marcelo Sgarbossa, Prof. Alex Fraga e Tarciso Flecha Negra.

A presente Proposição visa tombar o imóvel conhecido como Armazém A7, localizado no Cais Mauá, passando a integrar o Patrimônio Histórico-Cultural, Natural e Paisagístico do município de Porto Alegre.

Os autores apontam, em sua justificativa, que tal imóvel confunde-se com a própria História desta Capital, sendo localizado no porto, estrutura ligada ao início da colonização e que, por sua tamanha importância, passou inclusive a integrar o nome da cidade.

O Projeto, analisado em seu teor pela douta Procuradoria da Casa, recebeu Parecer Prévio ° 410/16, fl. 9, que concluiu que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu parecer n° 281/16, às fls. 11 a 15, de 22 de agosto de 2016, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Os autores contestaram o Parecer da CCJ.

Voltou o Projeto à CCJ que, em novo Parecer, de n° 337/16, às fls. 25 a 30, de 05 de outubro de 2016, manteve sua posição quanto à existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Em Parecer exarado em 21 de novembro de 2016, sob n° 159/16, às fls. 32 a 34, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP) manifestou-se pela rejeição do Projeto.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1408/16
PLL Nº 134/16
Fl. 2

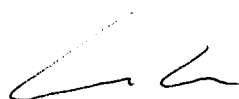
PARECER Nº 041 /17 – CUTHAB

No que respeita a esta CUTHAB, o exame do Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

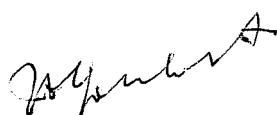
Divergimos, com a devida vênia, do entendimento da CCJ quanto à existência de óbice jurídico para tramitação do projeto, acompanhando a opinião da douda Procuradoria da Casa. A matéria é pertinente e se inclui entre as prerrogativas dos vereadores, encontrando amparo na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal. O mérito é indiscutível, ao tombar imóvel de enorme importância histórica para a cidade de Porto Alegre. Justifica-se o tombamento pela necessidade de proteção ao patrimônio histórico municipal.

Diante do acima exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de março de 2017.

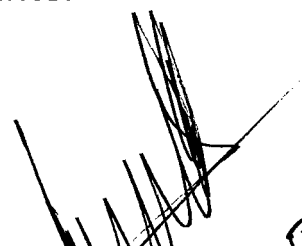

Vereador Roberto Robaina,
Relator.


Aprovado pela Comissão em 06/06/17


Vereador Dr. Goulart – Presidente


Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente


Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Prof. Lambert **CONTRA**


Vereador Valter Nagelstein
CONTRA